

ANEXO V
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 001/2022
MINUTA DO CONTRATO

O Município de Otacílio Costa/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.326.066/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Fabiano Baldessar de Souza**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do agricultor) _____, residente e domiciliado na _____, n.____, no Município de _____, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei Municipal n. 2978/2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n. 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

1.1. É objeto desta contratação o credenciamento de propriedades rurais/unidades de referência técnica para plantio de sementes de milho e variedade de polinização aberta (Catarina e Colorado), nos termos da Lei Municipal nº 2.978/2022.

1.2. O município não transferirá qualquer valor aos credenciados, tão somente selecionará as propriedades, distribuirá as sementes bem como realizará todos os manejos necessários com maquinários para a produção, tais como dessecação, preparo do solo, semeadura, tratos culturais e colheita, bem como assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O agricultor deverá:

I - receber as sementes e disponibilizar a área de terras determinada em edital para o plantio;

II - identificar a área referente ao projeto;

III - seguir todas as recomendações técnicas feitas pelo corpo técnico da Secretaria de Agricultura municipal e/ou Epagri local;

IV - dispor e aplicar todos os produtos recomendados pelo corpo técnico da Secretaria de Agricultura municipal e/ou Epagri local, tais como fertilizantes e defensivos agrícolas;

V - autorizar a entrada dos assistentes técnicos municipais e estaduais na sua propriedade, representados pelo engenheiro agrônomo do município e da Epagri;

VI - autorizar a entrada de outros agricultores na sua propriedade com a finalidade de demonstrar o resultado do trabalho realizado em eventos, tais como dias de campo e reuniões técnicas;

VII - priorizar o sistema de plantio direto ou cultivo mínimo;

VIII - Cumprir todas as cláusulas do presente e demais legislação aplicável;

2.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;

II - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CREDENCIADA e pertinentes ao objeto do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A distribuição das sementes e plantio ocorrerá conforme demanda e interesse da Secretaria de Agricultura de Otacílio Costa.

3.2. A Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizará como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo, sempre que julgar necessário, verificar se o mesmo obedece todas as condições técnicas exigidas por este Edital e pela legislação de regência.

3.3. A realização do plantio e colheita ocorrerá entre os anos de 2022 e 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2023 com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Otacílio Costa poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase;

7.2. Reserva-se ao Município o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;

7.3. Fica assegurado ao Município o direito de no interesse da Administração, sem que caiba ao Credenciado qualquer tipo de reclamação ou indenização anular ou revogar, o presente a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, fundamentados conforme prescrição contida no Art. 49, da Lei nº 8.666/93, dando ciência aos interessados mediante a afixação do comunicado no Quadro de Avisos e publicação na imprensa oficial;

7.4. O credenciamento implicará aceitação integral e irretroatável das normas do Edital e anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

7.5. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n. 001/2022 e pela Lei Municipal n. 2.978/2022 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. É competente o Foro da Comarca de Otacílio Costa, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Otacílio Costa/SC, ____ de ____ de ____.

**CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA